

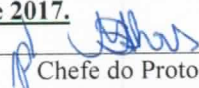


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei n.º 1.624/2017

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n.º 1.624/2017 foi publicada em placar no dia 24 de janeiro de 2017.


Chefe do Protocolo

“Concede revisão ao vencimento dos profissionais do magistério do Município de Bom Jesus – Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido 7,64% (sete ponto sessenta e quatro por cento) a título de atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bom Jesus, Estado de Goiás, percentual correspondente à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, relativos ao período de 2016.

Parágrafo único – O índice adotado para recomposição mencionada no caput e a data base estão previstos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, e também na Portaria n.º 001/2017, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), do MEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS- GO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. (24.01.2017)



DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal